

DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2021

Regulamenta os procedimentos para Registro dos Certificados de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos - FeMASS.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS- FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para regulamentação dos procedimentos para Registro dos Certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

Considerando a Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007 e Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 que estabelecem diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;

Considerando que os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu presenciais, oferecidos pela FeMASS, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, tendo em vista ser uma Instituição devidamente credenciada;

Considerando que a FeMASS poderá oferecer cursos de especialização na área em que possui competência e deve ser diretamente responsável pelo projeto pedagógico, corpo docente, metodologia e demais assuntos pertinentes ao curso, não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros;

Considerando que os certificados de conclusão de cursos de especialização em nível de pós-graduação devem ter registro próprio na instituição credenciada que o validou,

DELIBERA

Art. 1º O curso de Pós-Graduação deverá ter um Projeto Pedagógico- PPC cujo objetivo deverá ser de apresentar a concepção de ensino e aprendizagem e características de um projeto, no qual devem ser definidos os seguintes componentes:

- I. Concepção do Curso;
- II. Estrutura do Curso: Currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura.
- III. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e do curso.

1º § O PPC deverá ser sempre encaminhado à FeMASS, principalmente quando se der a atualização de um documento de PPC vigente, com revisão dos aspectos sobre “objetivos do curso” e “perfil de formação”, que vão sempre subsidiar a definição de nova “organização curricular”.

Art. 2º Os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não podendo ser computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso a ser definido no Projeto, podendo ser monografia, artigo, resenha ou outro material com objetivo de avaliar a formação.

Art. 3º O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido e que os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

Parágrafo Único Deverá ser encaminhada à FeMASS relação dos docentes do curso com nome, titulação máxima e disciplina em que atua sempre que iniciar novo período de oferta do curso ou sempre que houver necessidade de substituição de docente durante a oferta.

Art. 4º Farão jus ao certificado apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), assegurada a frequência, nos cursos presenciais de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º O modelo dos Certificados deverá ser previamente aprovado pela FeMASS e deverá apresentar os seguintes dados obrigatórios:

I - no anverso:

- a) selo nacional, logo da prefeitura e da FeMASS;
- b) nome da IES expedidora;
- c) nome do curso;

- d) grau conferido;
- e) nome completo do pós-graduado;
- f) nacionalidade;
- g) número do documento de identidade oficial com indicação do órgão e Unidade da Federação de emissão;
- h) data e Unidade da Federação de nascimento;
- i) data de conclusão do curso;
- j) assinatura da autoridade máxima do órgão/setor que coordena o curso e da IES expedidora;
- k) local para assinatura do pós-graduado.

II - no verso:

- a) nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do CNPJ;
- b) número do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- c) Informações sobre o Registro do Certificado, contendo o número do livro e da folha;
- c) Histórico Escolar, contendo disciplina com sua respectiva carga-horária, frequência, nota/média, docente e titulação.

Art. 6º O processo de registro de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

1º § O processo de registro de Certificado deverá ser encaminhado à Secretaria Acadêmica da FeMASS e estar instruído com os seguintes documentos:

- I- Ofício ou documento equivalente de encaminhamento dos Certificados expedidos, assinado pelo servidor responsável pelo órgão/setor;
- II- Termo de reponsabilidade do órgão/setor expedidor do certificado- Anexo I, atestando a regularidade do documento conferido ao aluno e dos atos de expedição
- III- Cópia de documentos do aluno:

- Diploma de Conclusão de Ensino Superior;
- Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação concluído, contendo data de ingresso no curso, disciplinas cursadas com carga horária e titulação dos docentes;
- Documento de identidade civil;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Cadastro de Pessoa Física- CPF

2º § Caso haja documentos ilegíveis e faltando partes ou pendências documentais, a solicitação de registro dos Certificados será INDEFERIDA e será enviado um comunicado ao órgão/setor para resolução do problema, no prazo máximo de 15 dias.

3º § A solicitação indeferida de registro de um certificado não resultará no impedimento do registro dos demais.

Art. 7º O registro do certificado deverá ser feito em Livro próprio para “Registro de expedição de Certificado de Pós-Graduação.

1º § Deverão constar do registro as seguintes informações:

- I – Número do registro;
- II – Nome completo do pós-graduado;
- III – Data e local de nascimento;
- IV – Nacionalidade;
- V – Cédula de identidade, indicando o órgão expedidor e a Unidade da Federação;
- VI – Nome do curso;
- VII – Data da conclusão do curso;
- VIII – Data da expedição do certificado.

2º § No livro de registro, deverá ser reservado campo da observação, para assinatura do pós-graduado e data da retirada do certificado.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, produzindo efeitos plenos para os alunos matriculados a partir do ano de 2021.

Macaé, 13 de Julho de 2021.

Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero
Mat. 10248

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Termo de Responsabilidade

Atesto para os devidos fins de direito a regularidade dos procedimentos realizados para a expedição do(s) certificado(s) do(s) aluno(s) listados abaixo, na forma da Resolução CNE/CES N° 1 de 8 de junho de 2007, N° 01 de 06 de abril de 2018 e da Deliberação CONSUP- FeMASS N° 01/2021.

Local e data

Nome do responsável

Cargo ou função

CPF ou matrícula